

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 14 de setembro de 2023 • Edição Extraordinária 2597 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 726/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, que prioriza a redução da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna,

RESOLVE

Artigo 1º - Atualizar os membros componentes da Câmara Técnica Municipal de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica Municipal tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos fetais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade fetal, infantil, e materna.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Investigação e de Análise de Óbito Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

ATUAÇÃO	REPRESENTANTES
Vigilância Epidemiológica	Mônia Maia de Lima Bárbara Pellissari
Atenção Básica	Edézia Deanny Pires Guirra Solange Abreu dos Santos
Rede de Atenção Materno Infantil	Katia Moreira da Silva
Vigilância Sanitária	Olga Rasia Thomaz Érita Guedes Cajango
Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Tânia Regina Horácio de Souza Vanessa Graciela de Oliveira Vanderleia Alves Xavier Renato Matheus Gracia Eliane da Silva Santos Nairim de Ávila Vanusa da Silva Rodrigues Irene dos Santos Andrade Elisângela da Silva
Médicos	Adriana Terezinha Guarda Lara (Obstetra – Clínica da Mulher) Amanda Toshie Nagamati (Pediatra – UPA) Andreia Novais dos Santos Barreto (Auditora) Andressa Rocha Galvão Rangel (Pediatra – Clínica Mulher) Emanuela Frota Prado (Clínica Geral – APS)
Central de Regulação	Thayssa Silva Almeida Wasley Barbosa Francisco
Gestão	Eliana Hinterholz Mello Terezinha Razia Del Paulo

Art. 3º - A Câmara Técnica de Investigação e Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos tem como finalidades:

1. Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações;
2. Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal, infantil e, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;
3. Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;
4. Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis;=
5. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
6. Zelar pelo sigilo ético das informações;
7. Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;

Art. 4º - A Câmara Técnica de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§1º. A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§2º. A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para análise e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 171/2022.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.
REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2596.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº08/2023-CMDCA/PVA

NA RESOLUÇÃO Nº 08/2023-CMDCA/PVA, publicada no dia 13 de setembro de 2023 no diário Oficial de Primavera do Leste/MT (Edição 2596).

No Art. 1º:

ONDE SE LÊ:

LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

SECÇÃO 08 – Esta seção vai receber o eleitorado das seções localizadas na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança e Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.

Nome	Função
Neuziane Ule de Souza	Presidente da Seção Eleitoral
Joaz Soares da Costa	1 ºMesário da Seção Eleitoral
Rosinei da Silva Souza	2º Mesário da Seção Eleitoral
Leiliane Martins dos Santos	Secretário da Seção Eleitoral

LEIA – SE:

LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

SECÇÃO 08 – Esta seção vai receber o eleitorado das seções localizadas na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança e Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.

Nome	Função
Neuziane Ule de Souza	Presidente da Seção Eleitoral
Joaz Soares da Costa	1 ºMesário da Seção Eleitoral
Rosinei da Silva Souza	2º Mesário da Seção Eleitoral
Sergio Francisco Cunha	Secretário da Seção Eleitoral

Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução Nº08/2023-CMDCA/PVA.

Registre-se e Publique-se.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Primavera do Leste/MT, 14 de setembro de 2023

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº09/2023-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a deliberação de autorização de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para ser utilizado em aquisição de materiais permanentes para o Lar da Criança e do adolescente de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.950/2021 e;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA de Primavera do Leste é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da lei 8.069 de 1990;

Considerando que a Lei N 13.204/2015, parágrafo 2º, estabelece que, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da referida Lei;

Considerando que a Resolução n.º 137, artigo 08, parágrafo 3º, estabelece que a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

Considerando que a unidade de acolhimento deve oferecer às crianças e adolescentes um ambiente agradável, organizado, educativo e seguro, no qual há oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento;

Considerando a deliberação de seu colegiado na plenária realizada no dia 05 de setembro de 2023, ATA 18/2023-CMDCA.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Resolução nº 06/2023-CMDCA/PVA, publicada no Diário Oficial do Município no dia 23 de maio de 2023, Edição Extraordinária 2515.

Art.2º- O CMDCA **Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o Lar da Criança e Adolescente, denominado Lar Maria das Graças de Primavera do Leste/MT.

Art.3º- O valor repassado via FMDCA será utilizado para adquirir materiais permanentes para o Lar da Criança e Adolescente (Lar Maria das Graças).

Art. 4º A referida aquisição faz-se necessária, para melhor atender as crianças abrigadas no Lar da Criança e Adolescente, com estrutura física adequada, podendo oferecer um ambiente acolhedor e propício.

Art. 5º A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 14 de setembro de 2023.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

Primavera do Leste – MT.

RESOLUÇÃO Nº03/2022-CMDCA/PVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT (SAMA), no uso de suas atribuições definidas na LEI MUNICIPAL Nº 1.007 de 2007, e, Decreto Nº 2.224 de 2022.

NOTIFICA: Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a emissão de **DECISÃO ADMINISTRATIVA** nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, podendo MANIFESTAR sobre o solicitado/requerido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia subsequente da publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA.

NOME DO AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
MARIA IRENE KLICH	***.351.279-53	005/Lotes/2023	005/Lotes/2023
FABIO HENRIQUE DO LAGO	***.002.891-51	007/Lotes/2023	007/Lotes/2023
LUIZ ALBERTO ROMEIRO	***.020.459-15	016/Lotes/2023	016/Lotes/2023
ALLAN ALVES ROMANCINI	***.445.621-36	020/Lotes/2023	020/Lotes/2023
CATIANE MARIA CEOLIN CERETTA	***.630.020-00	026/Lotes/2023	026/Lotes/2023
CATIANE MARIA CEOLIN CERETTA	***.630.020-00	027/Lotes/2023	027/Lotes/2023
THIAGO BUENO BAPTISTA	***.810.208-07	041/Lotes/2023	041/Lotes/2023
SUELI APARECIDA SILVA	***.778.191-10	044/Lotes/2023	044/Lotes/2023
JOSIEL SEVERINO DA SILVA	***.252.488-78	047/Lotes/2023	047/Lotes/2023
FELIPE BONILHA MARCIDELLI	***.613.329-60	048/Lotes/2023	048/Lotes/2023
DIEGO SIRQUEIRA BASTOS	***.580.371-31	057/Lotes/2023	057/Lotes/2023
EDIVALDO ROCHA FILHO	***.216.021-89	067/Lotes/2023	067/Lotes/2023
NILTON CESAR RIBEIRO MIRANDA	***.158.671-53	069/Lotes/2023	069/Lotes/2023
GILMAR BARBOZA B. DE FREITAS	***.885.681-06	070/Lotes/2023	070/Lotes/2023
CONSPRIMA CONSTRUÇÕES LTDA	** 470.796/0001-56	072/Lotes/2023	072/Lotes/2023
CONSPRIMA CONSTRUÇÕES LTDA	** 470.796/0001-56	073/Lotes/2023	073/Lotes/2023
SILVANO ZACARIAS DE JESUS	***.582.839-00	077/Lotes/2023	077/Lotes/2023
MARIA PARREIRA DA SILVA	***.274.421-68	079/Lotes/2023	079/Lotes/2023
MARIA PARREIRA DA SILVA	***.274.421-68	080/Lotes/2023	080/Lotes/2023
NILDO AMBROSIO GALDIANO	***.967.438-00	085/Lotes/2023	085/Lotes/2023
EURICO SOARES PEREIRA	***.936.621-53	087/Lotes/2023	087/Lotes/2023
ROSANGELA MARIA SANTOS DE LARA	***.604.821-04	089/Lotes/2023	089/Lotes/2023
CLAUDIO GALL	***.284.449-50	094/Lotes/2023	094/Lotes/2023
MAYARA BAVELLONI DAMINE	***.402.288-43	097/Lotes/2023	097/Lotes/2023
ALBERTO FRANCISCO BOLDT	***.604.947-53	098/Lotes/2023	098/Lotes/2023
ARIELLE APARECIDA ROCHA AIRES DA SILVA	***.722.991-00	100/Lotes/2023	100/Lotes/2023
HILTON AGOSTINHO FALK	***.638.110-68	101/Lotes/2023	101/Lotes/2023
MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	***.586.131-20	104/Lotes/2023	104/Lotes/2023
MIRIAN BARROS MENDONÇA	***.781.889-09	107/Lotes/2023	107/Lotes/2023
FELIPE MIGUELON FERREIRA	***.718.848-30	109/Lotes/2023	109/Lotes/2023
SILVIO SOARES DE SOUZA	***.534.451-49	110/Lotes/2023	110/Lotes/2023
ARAÚJO & MATTOS LTDA ME	** 512.445/0001-62	111/Lotes/2023	111/Lotes/2023
ARAÚJO & MATTOS LTDA ME	** 512.445/0001-62	112/Lotes/2023	112/Lotes/2023
ADEMIR ERNANI HAGEMANN	***.254.051-34	113/Lotes/2023	113/Lotes/2023
CINTIA VICENTIN	***.638.711-82	115/Lotes/2023	115/Lotes/2023
GLAUCIA MARIA GOMES PIMENTA	***.445.701-72	117/Lotes/2023	117/Lotes/2023
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA	***.363.649-50	119/Lotes/2023	119/Lotes/2023
HERBERT BASILIO FERNANDES SILVA II	***.537.331-86	120/Lotes/2023	120/Lotes/2023
HERBERT BASILIO FERNANDES SILVA II	***.537.331-86	121/Lotes/2023	121/Lotes/2023
UBIRATAN FERREIRA DA SILVA	***.484.711-00	124/Lotes/2023	124/Lotes/2023
UBIRATAN FERREIRA DA SILVA	***.484.711-00	125/Lotes/2023	125/Lotes/2023
ALINE GOES SOARES	***.514.282-51	128/Lotes/2023	128/Lotes/2023
ALINE GOES SOARES	***.514.282-51	129/Lotes/2023	129/Lotes/2023
ALINE GOES SOARES	***.514.282-51	130/Lotes/2023	130/Lotes/2023
DAIANE FERRARI	***.287.221-32	131/Lotes/2023	131/Lotes/2023
ANDERSON FERRARI	***.303.621-26	132/Lotes/2023	132/Lotes/2023
ANA PAULA DA SILVA	***.596.049-60	134/Lotes/2023	134/Lotes/2023
FLAVIO HENRIQUE BATISTA NUNES	***.338.841-08	136/Lotes/2023	136/Lotes/2023
GILBERTO TOMAZ FILHO	***.324.091-91	137/Lotes/2023	137/Lotes/2023
PATRICIA GRACIANO	***.520.899-50	141/Lotes/2023	141/Lotes/2023
VALQUIRIA RAMOS BORGES	***.050.401-91	144/Lotes/2023	144/Lotes/2023
NAIRA ELIS BALDISSERA	***.973.460-53	145/Lotes/2023	145/Lotes/2023
GILMAR LUIZ RACOSKI	***.504.260-49	145/Lotes/2023	145/Lotes/2023
ROBERTO FRANCISCO TRAVESSINI	***.143.261-53	148/Lotes/2023	148/Lotes/2023
ANDREIA PLASTELI CASTANHEIRA	***.856.606-78	151/Lotes/2023	151/Lotes/2023
ANTONIO FACCHIN JUNIOR	***.698.511-91	152/Lotes/2023	152/Lotes/2023
CLEITON ROSA DOS SANTOS	***.921.391-21	155/Lotes/2023	155/Lotes/2023
IRMA DE BORTOLI	***.772.011-20	159/Lotes/2023	159/Lotes/2023
IRMA DE BORTOLI	***.772.011-20	160/Lotes/2023	160/Lotes/2023
IRMA DE BORTOLI	***.772.011-20	161/Lotes/2023	161/Lotes/2023
FILIPP REUTOV	***.654.001-97	165/Lotes/2023	165/Lotes/2023
GIULIA GABRIELA RAMIN	***.108.031-03	168/Lotes/2023	168/Lotes/2023
MARCIO NALON BARBOSA	***.499.281-15	169/Lotes/2023	169/Lotes/2023
FRANCISCO DUARTE DE SOUZA	***.994.613-00	173/Lotes/2023	173/Lotes/2023
MARIELLE MARA DOS SANTOS CORRELLO	***.158.571-43	174/Lotes/2023	174/Lotes/2023
FUJIYAMA AGROPECUÁRIA LTDA	** 299.795/0001-03	176/Lotes/2023	176/Lotes/2023
FUJIYAMA AGROPECUÁRIA LTDA	** 299.795/0001-03	177/Lotes/2023	177/Lotes/2023
FUJIYAMA AGROPECUÁRIA LTDA	** 299.795/0001-03	178/Lotes/2023	178/Lotes/2023
FUJIYAMA AGROPECUÁRIA LTDA	** 299.795/0001-03	179/Lotes/2023	179/Lotes/2023

Primavera do Leste/MT, 14 de setembro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO BATISTA FILHO
Secretário municipal de agricultura e meio ambiente
Portaria 655/2021

SECRETARIA DE FAZENDA



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013, de 14 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
REINALDO WALTER WIDMER (ESPÓLIO DE)	007.774.718-68	9871 /00215/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Data de afixação: 14/09/2023

Data de desafixação: 29/09/2023

Pedro Honorato da S. Junior
 Secretário de Fazenda
 Portaria nº 002/21



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia

Sol e céu

Um novo amanhecer

Trator e lavoura

Uma nova plantação

TERMOS



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 004/2023

Termo Aditivo nº 004/2023 do Convênio nº 002/2021, que entre si celebram o Poder Executivo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – MT., e o Poder Executivo do Município de POXORÉU – MT.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT.**, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Veneto, 35, Jardim Veneto – Condomínio Porto Seguro, em Primavera do Leste-MT, doravante denominado **PRIMAVERA DO LESTE**, e de outro lado o Poder Executivo do Município de **POXORÉU- MT**, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/001-40, com sede na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, em Poxoréu-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, S/N, Novo Horizonte, em Poxoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº RG 681901-SSP-MT e do CPF nº 522.597.811-87, doravante denominado **POXORÉU-MT**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto ajuste que permita o fornecimento de serviços de patrulha mecanizada agrícola (trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador), transporte de resíduos orgânicos e afins, bem como insumos necessários à manutenção destas patrulhas (óleo diesel e lubrificantes), para atendimento de áreas para produção e em produção de agricultores familiares, da zona rural, em áreas limítrofes do município ou mesmo em território que pertença ao outro Município conveniente, bem



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

como a permissão oferta de boxes de comercialização de produtos agrícolas na feira municipal, conforme o que determina o Regimento Interno da mesma, contemplando-se todos os benefícios disponibilizados à Associação dos Hortifrutigranjeiros de Primavera do Leste-MT - APROHLESTE, da Cooperativa Mista de Piscicultura e Agropecuária do Cerrado – COOPERFISH e da Associação dos Feirantes da Grande Primavera III - ASFEGRAMP .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência até 27 de junho de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO


Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Convênio, elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste- MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que é assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT, 27 de junho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE


NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO DE POXORÉU

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG N°/CPF: 04.034.971-39

NOME:
RG N°/CPF:

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 003/2022

Processo Licitatório nº 005/2022

Tomada de Preço nº 001/2022

Objeto: Às quantidades contratualmente previstas conforme planilha orçamentária original da obra, nos termos do que autoriza o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o item 7.7 da Cláusula Sétima do Contrato, fica acrescido o percentual aproximado de mais 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) sobre o valor original do Contrato. O percentual de acréscimo acima especificado representa, em Reais, a quantia de R\$ 165.251,15 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Contratante: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Contratada: A. Z. Brito & Cia LTDA.

Data: 14/09/2023

Valdecir Alventino da Silva

Vereador Presidente Câmara Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO ADM. Nº 025/2023

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando, a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 015/2023-PJCM de fls. (049-065) CMPVA-MT, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa individual, Clesio Mucio Drumond Filho, inscrita no CNPJ nº. 39.451.628/0001-49, especializada no fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para ministrar curso do curso “Modelo em Excelência em Gestão Pública.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2.003. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 28 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 011/2023

HOMOLOGO a inexigibilidade de procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico n. 015/2023-PJCM, que está fundamentada no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Primavera do Leste 14 de setembro de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador _ Presidente da Câmara M. de Primavera do Leste – MT.